



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08054/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária com proventos
proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO ACI-TC 03262/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Etianete Bandeira de Moura
 - 2.2. Cargo: Médico
 - 2.3. Matrícula: 612.088-1
 - 2.4. Lotação: Instituto de Assistência à saúde do Servidor
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente da PBPREV
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de 11/04/2015
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 37, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Etianete Bandeira de Moura**, matrícula nº 612.088-1, médica à fl.37.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.*

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO